

EDITAL SEI Nº 27740375/2025 - SAP.LCT

Joinville, 04 de dezembro de 2025.

CREDENCIAMENTO Nº 070/2025

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

1 - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem como objeto o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo V - Termo de Referência deste Edital.

1.2 - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 - O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, conforme estabelecido no Anexo V - Termo de Referência.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente, e, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida a participação de proponente:

2.2.1 - Em falência;

2.2.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.2.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 - Em consórcio;

2.2.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br.

3.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.1.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.1.4 - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

a) Requerimento de Participação no Credenciamento, Anexo I do Edital, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Assinatura do proponente.

a.4) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

a.4.1) Documento de identidade de fé pública;

a.4.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

b) Registro Geral (RG);

c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

h) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

i) Declaração, expedida pelo leiloeiro, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização, conforme Anexo III, deste Edital;

j) Declaração, expedida pelo leiloeiro, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros, conforme Anexo III, deste Edital;

k) Declaração expedida pelo leiloeiro informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, conforme Anexo III, deste Edital;

l) Declaração, expedida pelo leiloeiro, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões, conforme Anexo III, deste Edital;

m) Declaração, expedida pelo leiloeiro, confirmado que utiliza Sistema de Leilão Eletrônico adequado ao Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 e suas alterações, mantendo-se atualizado caso outro decreto venha substituí-lo, conforme Anexo III, deste Edital;

n) Declaração, expedida pelo leiloeiro, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, conforme Anexo III, deste Edital, atendendo às seguintes exigências:

n.1) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

- n.2)** Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- n.3)** Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- n.4)** Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

o) Declaração expedida pelo leiloeiro, informando o e-mail para recebimento da **convocação do item 4.1 do Anexo V - Termo de Referência**, conforme Anexo III, deste Edital;

3.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1 - Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilidade apresentada/complementada/ajustada.

4.1.2 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.3 - O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.4.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

5 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

5.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuraçāo.

5.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

5.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 - Do Recurso

5.2.1 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuraçāo.

5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no link "Editais de licitação", no respectivo edital, para

acompanhamento.

7.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail.

7.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento**, atendendo ao disposto no Anexo V - Termo de Referência.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de contrato:

8.2.1 - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

8.2.2 - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 - Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.1 - Caso a assinatura do contrato seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

9 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

9.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

9.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

10 - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - A vigência e a execução serão limitadas à conclusão do leilão em que foi dado o aceite (independentemente de arremate de todos os itens/lotes), sendo obrigatoriamente encerrado, após a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, informar a conclusão do leilão e seus trâmites Administrativos.

10.4 - O leiloeiro receberá a relação de bens, após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5 - O cronograma de execução dos serviços e os fluxos que serão seguidos, serão definidos em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com a entrega da relação de bens.

10.6 - Se a execução do serviço depender exclusivamente de Ato da Administração, a contagem do prazo será suspensa;

10.7 - Local de execução dos serviços:

a) Nos leilões eletrônicos o leiloeiro deverá disponibilizar "link" para acompanhamento;

b) Nos leilões presenciais o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço em que será realizado o leilão, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC;

c) Nos leilões mistos o leiloeiro deverá disponibilizar "link" para acompanhamento do leilão eletrônico e o endereço em que será realizado o leilão presencial, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC.

10.8 - A ordem de chamamento dos leiloeiros será definida mediante sorteio, atendendo as regras estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

10.9 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Devido às características desta execução, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não caberá reajuste de preços contratados.

12 - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento - SAP**, enquanto a fiscalização acontecerá pela unidade da Administração Direta e Indireta do município, solicitante do Edital de Leilão.

12.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

13.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 13.3 deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 15.3 deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) não manter a proposta, deixando de assinar o Contrato quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

c) fraudar a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 13.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 13.3.

13.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 13.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

13.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

13.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

13.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

13.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes da realização do leilão.

14.2.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em razão do credenciamento e das responsabilidades deles decorrentes.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes da realização do leilão.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

15.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

15.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

15.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

15.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

15.7 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Edital 27740375

SEI 24.0.057621-6 / pg. 6

O Sr. Leiloeiro Oficial, _____, inscrito na (informar a Junta Comercial) _____, sob o nº _____, vem REQUERER seu credenciamento no presente processo de **Credenciamento nº 070/2025**, destinado ao **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis.**

Dados do proponente:

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF nº:

RG nº

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

***Obs.: Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, conforme exigido no subitem 3.2 do edital.**

****Obs.: As informações de contato (fone/e-mail) com o proponente, são importantes para viabilizar o envio de diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, portanto, é relevante que estejam ativos.**

EXCLUIR AS OBSERVAÇÕES QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Local e Data:

Nome Completo

RG e CPF

Matricula

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis.**

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, e da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material/ Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total (R\$)
			Edital 27740375		SEI 24.0.057621-6 / pg. 7

				(R\$)	
x	xxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x					x,xx

CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CPF nº xxxx.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ x,xx (xxxx reais), de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria xxxx

xxxx

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 070/2025

O Sr. Leiloeiro Oficial, _____, portador da matrícula na _____ (informar a Junta Comercial) nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1 - Que o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões é _____. Certifica-se que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

2 - Que o e-mail para recebimento da convocação, conforme o item 5.1.1 do Termo de Referência, é _____;

3 - Que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização;

4 - Que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5 - Que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

6 - Que utiliza Sistema de Leilão Eletrônico adequado ao Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 e suas alterações, mantendo-se atualizado caso outro decreto venha substituí-lo;

7 - Que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

Local e Data:

Nome Completo

RG e CPF

ANEXO IV**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxx, Sr.xxxxxxxx e o Leiloeiro Oficial, Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. nºxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 070/2025 e do Termo de Inexibilidade nº xxx/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente termo de contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário

2.2 - Este termo de contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 070/2025 e ao Termo de Referência, anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - A vigência e a execução serão limitadas à conclusão do leilão em que foi dado o aceite (independentemente de arremate de todos os itens/lotes), sendo obrigatoriamente encerrado, após a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, informar a conclusão do leilão e seus trâmites Administrativos.

3.4 - O leiloeiro receberá a relação de bens, após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5 - O cronograma de execução dos serviços e os fluxos que serão seguidos, serão definidos em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com a entrega da relação de bens.

3.6 - Se a execução do serviço depender exclusivamente de Ato da Administração, a contagem do prazo será suspensa;

3.7 - Local de execução dos serviços:

a) Nos leilões eletrônicos o leiloeiro deverá disponibilizar "link" para acompanhamento;

b) Nos leilões presenciais o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço em que será realizado o leilão, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC;

c) Nos leilões mistos o leiloeiro deverá disponibilizar "link" para acompanhamento do leilão eletrônico e o endereço em que será realizado o leilão presencial, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC.

3.8 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento - SAP**, enquanto a fiscalização acontecerá pela unidade da Administração Direta e Indireta do município, solicitante do Edital de Leilão.

4.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

5.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO

6.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Devido às características desta execução, não há pagamento por parte da **CONTRATANTE**, logo não caberá reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Contrato, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

b) De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

d) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

f) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar contrato ou retirar documento equivalente, quando devidamente convocado para tanto;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "e" do item 8.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

8.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 8.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 8.3.

8.3.3 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 8.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

8.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

10.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

11.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO V

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.008811-4

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0019834292



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27740375** e o código CRC **1BC529BA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.057621-6

27740375v4

ANEXO SEI Nº 27740448/2025 - SAP.LCT

São anexos do Edital de Credenciamento nº 070/2025, documento SEI nº 27405234.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência, documento SEI nº 26566854; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 26566871.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27740448** e o código CRC **D774720A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br